LEI Nº 1.640, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Altera dispositivo da Lei nº 1.631, de 23 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal.
Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.631, de 23 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidor para o preenchimento de função temporária, em razão de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal nº 87, de 10 de julho de 2019, em quantidade, função, carga horária semanal, vencimento mensal e prazo contratual, a seguir discriminados:"

Quantidade	*Função*	*Carga Horária*	*Vencimento/R$*	*Prazo Contratual*
01	*Servente Merendeira*	*40 horas*	*R$ 1.183,24*	*Até 31/12/2020*
01	*Operador de Máquinas*	*40 horas*	*R$ 2.079,13*	*Até 31/12/2020*
01	*Operário*	*40 horas*	*R$ 1.183,24*	*Até 31/12/2020*
01	*Professor (a) de Anos Iniciais*	*20 horas*	*R$ 1.893,19*	*Até 31/12/2020*
01	*Professor (a) de Artes*	*20 horas*	*R$ 1.893,19*	*Até 31/12/2020*
01	*Professor (a) de Educação Especial*	*20 horas*	*R$ 2.079,13*	*Até 31/12/2020*

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.631, de 23 de Junho de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ramada/RS, 10 de agosto de 2020.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder
Secretária Municipal de Administração